



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 043/2017.

Rubinéia-SP, 18 de setembro de 2017.

Ao

Exmo. Sr.

Paulo Araujo Goulart

DD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto de Lei que objetiva **alterar** alguns dispositivos da **Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2002**.

As alterações propostas visam:

Primeiro: Possibilitar o preenchimento do cargo de Diretor Presidente do IPREM-Rubinéia apenas com servidores que detenham curso superior completo, o que atualmente não ocorre, visto que a exigência vigente estabelece que o candidato tenha “preferencialmente” nível superior. Desta forma, apresenta-se a proposta de alteração da alínea “a”, do § 4º, do art. 18.

Segundo: No mais, visando atender os Princípios de Legalidade e da Economicidade, para regularização de situações que possam surgir no decorrer do tempo, como as que já surgiram recentemente, altera-se o § 2º, dentre outros mais, do art.18, para: **a)** resolver *vacância* de titulares e/ou suplentes para conclusão do mandato; **b)** promover a participação do Conselho de Administração na nomeação do Diretor Executivo.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubineia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, do art. 18, da Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º. O cargo de Diretor Presidente, bem como seu respectivo suplente, será ocupado por servidores municipais concursados ativos ou por servidores inativos, que concorrerão em escrutínio secreto pelos segurados do IPREM-Rubineia, sendo o processo eleitoral conduzido pelo Poder Executivo, durante a primeira quinzena do mês de março do ano em que terminar o mandato vigente.

§ 2º. Para o cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração do IPREM-Rubineia indicará, através de lista tríplice, servidores ativos e/ou inativos, dos quais dois deles serão nomeados, pelo Poder Executivo, como titular e suplente, para mandato de 04 (quatro anos), ou até o término do mandato vigente, em caso de vacâncias, sem limites de recondução.

§ 3º. As inscrições para o processo eleitoral do cargo de Diretor Presidente serão realizadas através de chapas composta pelo titular e suplente, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maioria relativa dos votos válidos.

§ 7º. O cargo de Diretor Executivo tem sua remuneração correspondente aos vencimentos ou proventos percebido pelo servidor em seu cargo efetivo, acrescido das demais vantagens adquiridas e será mantida pelos cofres do órgão ao qual estiver vinculado.

§ 8º. Não poderão ser indicados para o cargo de Diretor Executivo, tanto titular quanto suplente, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e com o ocupante do Cargo de Diretor Presidente.

Art. 2º. A alínea “a”, do § 4º do art. 18, da Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - (...).

a) curso de nível superior para o cargo de Diretor Presidente;

b) (...).

Art. 3º. As alterações estabelecidas nesta Lei não terão efeito sobre os mandatos legitimados através de processo eleitoral, nos termos da lei vigente a época, sendo garantida a manutenção dos mesmos até seu vencimento, podendo ser aplicadas em caso de vacância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP, aos 18 de setembro de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal